

c) Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja;
Núcleo Empresarial da Região de Beja;
Associação Comercial do Distrito de Beja;
Cooperativa de Consumo Proletário Alentejano;
Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.;
União das Instituições Portuguesas de Solidariedade Social;
Quercus.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 53/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 18 de Fevereiro de 2005, foi determinado o registo das medidas preventivas para parte da área de intervenção do futuro Plano de Pormenor da Área Oeste do Núcleo Antigo de Mação, no município de Mação.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Mação, de 30 de Abril de 2004, que aprovou as mencionadas medidas, bem como o texto das mesmas e a planta de delimitação.

Estas medidas foram registadas em 21 de Fevereiro de 2005, com n.º 02.14.13.00/01-05.MP/PP.

21 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

ANEXO

Minuta

A Assembleia Municipal de Mação, reunida ordinariamente em 30 de Abril de 2004, tomou a seguinte deliberação:

De forma a evitar consequências gravosas para a execução do Plano de Pormenor da Área Oeste do Núcleo Antigo de Mação que algumas operações urbanísticas poderiam significar, a Assembleia Municipal de Mação aprovou por unanimidade as medidas preventivas, propostas pela Câmara Municipal de Mação, de garantia da elaboração e execução do Plano de Pormenor da Área Oeste do Núcleo Antigo de Mação, a incidir sobre a área delimitada em planta anexa a esta acta e que fica arquivada junto aos documentos da presente sessão, pelo prazo de dois anos, consistindo na proibição da realização de operações de loteamento e obras de urbanização e de obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal.

Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

Mação, 30 de Abril de 2004. — O Presidente da Assembleia Municipal, (*Assinatura ilegível.*) — A Responsável pela Elaboração da Acta, *Maria Manuela Martins Filipe Soares*.

ANEXO

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

A área identificada na planta anexa, que corresponde a parte da área de intervenção do Plano de Pormenor da Área Oeste do Núcleo Antigo de Mação, fica sujeita a medidas preventivas.

Artigo 2.º

Âmbito material

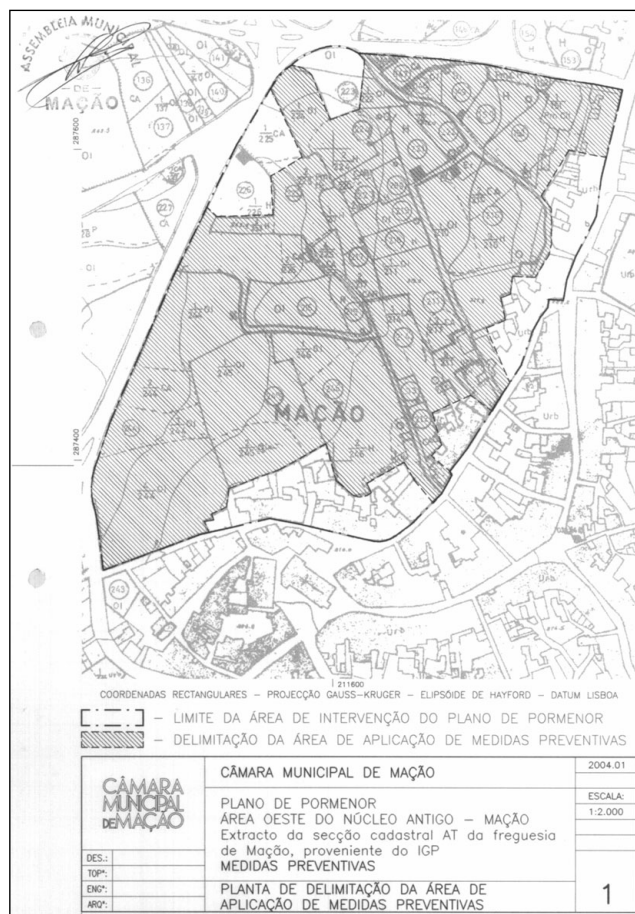
As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na proibição das seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar do dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.



Instituto da Água

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 4781/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Instituto da Água de 19 de Outubro de 2004:

Engenheira Maria Felisbina Lopes Quadrado, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção Geral dos Recursos Naturais — nomeada para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Serviços Concessionados, do quadro do pessoal dirigente do Instituto da Água, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

21 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente, por delegação, a Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 2353/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção-Geral do Turismo, referente ao ano de 2004.

Da organização da lista de antiguidade cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

17 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.